



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº: 08/2026

O Vereador **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela PELO Regimento Interno da Casa de Lei, Lei Orgânica Municipal, e demais em vigor, FAZEM SABER que, o plenário da Câmara Municipal da Cachoeira aprova, e Prefeita Municipal sanciona a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe que inclui um novo artigo e renúmeramos os demais existentes.

Art. 1º - Inclui um novo artigo e renúmeramos os posteriores subsequentes ao Projeto de Lei em epígrafe, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica proibido o descarte de entulho nas ruas de cachoeira sem que antes informe a Secretaria responsável pela coleta, para que esta oriente o dia e as condições para o descarte do referido entulho.

Parágrafo Único: O dono do entulho será responsabilizado se caso o entulho estiver misturado com outros tipos de lixo, desrespeitando as regras de descarte e/ou se o descarte for em local diverso do indicado pela Secretaria competente para tanto, podendo acarretar multas.

Art. 2º - O descrito no artigo sétimo do PL a ser emendado fica, por esta emenda, ditado como artigo 8º.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem com sua redação inalterada.

Art. 4º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cachoeira – Estado da Bahia, em 23 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Vereador Autor